



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Termo: 13/2017

TERMO N.º 08 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM QUITAÇÃO DE ALUGUEIS VENCIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM: 1) MUNICÍPIO DE MARICÁ E 2) IVAN MARQUES DE PINHO, ISVAL MARQUES DE PINHO E VALDISA MARQUES DE PINHO.

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Álvares de Castro, 346 - Centro, Maricá - RJ, neste ato representado pela Secretária de Educação, **ADRIANA LUÍZA DA COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 067688317 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 759.808.007-00, denominado **LOCATÁRIO** e **VALDISA MARQUES DE PINHO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do documento de Identidade n.º 11624549-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 014.273.197-8, **ISVAL MARQUES DE PINHO**, portador do documento de Identidade n.º 12.551.191, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.827.067-49, ambos representados por seu procurador e, igualmente, locador **IVAN MARQUES DE PINHO**, portador do documento de Identidade n.º 297210 MAER, inscrito no CPF/MF sob o n.º 677.327.807-44, residente e domiciliado na Rua Pitatunga, Condomínio Cruzeiro do Sul II, casa 22, Itaúna - Saquarema/RJ, denominados **LOCADORES**, resolvem celebrar o **TERMO N.º 08 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM QUITAÇÃO DE ALUGUEIS VENCIDOS**, contrato que se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91 e pelas normas de Decreto n.º 47 de 2013 bem como pelas normas gerais constantes na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, que se consideram integrantes do presente contrato de locação, observando-se, no mais, o que a seguir se dispõe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada de 01 de Fevereiro de 2017 a 01 de Fevereiro de 2018, a vigência do **CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, referente à locação do imóvel situado à **Rua 46, Lote 76-A, Quadra 94 - Loteamento Jardim Miramar-Maricá/RJ - 1º Distrito**, destinando-se ao funcionamento da **CEIM Recanto da Amizade**, podendo ser rescindido no interesse das partes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the initials 'JC' and 'F-1'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL

Fica estipulado o aluguel mensal no valor de **R\$ 1.646,00 (Um mil e seiscentos e quarenta e seis reais)**, a ser aplicado a partir dos aluguéis a vencer após a assinatura deste termo.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do aluguel deverá ser solicitado com base na legislação municipal, a partir do dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período cobrado, observando-se o procedimento de pagamento previsto na legislação municipal.

Parágrafo Segundo. O aluguel poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, a fim de que o valor permaneça compatível com o praticado no mercado, conforme determinação do Art. 24, X da Lei n.º. 8666/93, aplicando-se os índices oficiais específicos o período de correção, para o novo aluguel, no caso de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS

O **MUNICÍPIO** reconhece nos termos do processo administrativo n.º **847/2009**, que prosseguiu tacitamente na locação do imóvel objeto do Contrato de locação de bem imóvel, durante o período de **03 de Janeiro de 2017 a 31 de Janeiro de 2017**, sendo devida a importância de **R\$ 1.328,89 (Um mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)** a título de aluguéis vencidos.

Parágrafo Único. O pagamento dos aluguéis vencidos poderá ser feita em uma única vez ou de forma parcelada, de acordo com a capacidade financeira do **MUNICÍPIO**, devendo os **LOCADORES** apresentar requerimento próprio, após a data de publicação do extrato deste termo, procedendo-se ao pagamento de acordo com a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA ANUÊNCIA DO ACORDANTE AOS VALORES ATRASADOS

A **LOCADORA** concorda em receber a quantia mencionada na cláusula terceira deste termo, mediante pagamento a ocorrer por meio de depósito em sua conta corrente.

Parágrafo Único. Com o recebimento da importância referida na cláusula terceira, os **LOCADORES** darão ao **MUNICÍPIO**, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente à prestação dos serviços acima referidos, concordando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

expressamente, em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis a presente locação.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

O valor global deste aditivo é estimado em **R\$ 21.080,89 (Vinte e um mil e oitenta reais e oitenta e nove centavos)**, considerando-se a soma dos aluguéis vencidos, no valor **R\$ 1.328,89 (Um mil e trezentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)**, reconhecidos por força da cláusula terceira, e os novos aluguéis a vencer, cuja soma é de **R\$ 19.752,00 (Dezenove mil e setecentos e cinquenta e dois reais)**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da prorrogação do prazo inicialmente contratado as despesas decorrentes da locação serão suportadas pela dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0008.2124
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 207
EMPENHO: 421/2017

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, dentro do prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme determinação legal disposta no artigo 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, providenciará a publicação de seu extrato no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo Único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamentação legal do ato.

JLC *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DO ENVIO DE CÓPIA PARA O TRIBUNAL DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** providenciará até o quinto dia útil, seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento da cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas do **contrato particular de locação de imóvel do processo administrativo n.º 847/2009** no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Maricá para dirimir as dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de ajuste, renunciando a acordante, por si e por seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, assim, **APÓS OS LOCADORES TEREM LIDO ATENTAMENTE ESTE TERMO**, as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Maricá, 01 de Fevereiro de 2017.



Município



Locadora